



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14653/13

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante
Entidade: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO —PREGÃO
PRESENCIAL Regularidade do certame.
Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 5036/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/2013, seguida de contratos nºs 2.14.002 e 2.14.003/14, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de caminhões novos, tipo basculante e mecanismos operacionais modelo poliguindaste, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) julgar regulares a licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) recomendar à atual gestão daquela Secretaria que guarde a estrita observância normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14653/13

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Geraldo Nobre Cavalcante
Entidade: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/2013, seguida de contratos nºs 2.14.002 e 2.14.003/14, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de caminhões novos, tipo basculante e mecanismos operacionais modelo poliguindaste.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 523/525, apontou irregularidade.

A Unidade Técnica de Instrução, ao exame da documentação apresentada, elaborou o Relatório de fls. 544/545, não acatando a argumentação da defesa com relação Ata Circunstancial porquanto, sua composição não preenche as determinações da Lei. 8.666/93, todavia, como não se constatou prejuízo ao erário, bem como, não houve até presente data, denúncia do Pregão em análise; Conclui pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

V O T O

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julguem regulares a licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) recomendem à atual gestão do município de Campina Grande que guarde a estrita observância das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator